

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 877/80 - Proc.DRESJRP 9982/83

INTERESSADO : Secretaria da Educação e Instituto Comboniano de São Judas Tadeu/São José do Rio Preto

Assunto : Aditamento a Convênio de Cooperação Técnica

Relator : Consº Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE Nº 1595/84 - C.Pl. - Aprovado em 10 /10 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de renovação de Convênio de Cooperação Técnica assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, em julho de 1982, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito bem como Termo Aditivo ao referido Convênio, ampliando de 3 para 5 o número de professores a serem afastados sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Convênio assinado entre as partes, em dezembro de 1979, que já fora renovado em julho de 1982, objetivando a cooperação técnica para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino em instituições de iniciativa privada, pelo qual cabe à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos, mediante afastamento dos professores regentes de classes.

Quando da renovação do Convênio em 1982, a Secretaria de Estado da Educação acordou a liberação de 3 docentes, ficando igualmente o convênio com a duração de 2 anos, com prorrogação automática por mais 3 anos, caso nenhum dos participantes manifestasse em contrário.

Em final de 1983, a entidade solicita à Secretaria de Estado da Educação a renovação do Convênio e a ampliação do número de docentes afastados de 3 para 6, justificando seu pedido em decorrência da ampliação do número de classes segundo Parecer da ETACCP. Nos termos da orientação da Secretaria vigente para este ano, os pedidos de afastamento, em caráter inicial, que alteram convênio já existente, serão atendidos em apenas 50%, o que, no caso em tela, permite afastar apenas mais dois professores.

O processo encontra-se devidamente instruído, tendo as autoridades escolares competentes se manifestado favoravelmente à solicitação. Os novos afastamentos solicitados preenchem os requisitos da legislação em vigor: Decreto nº 18.397/82 e Resolução SE nº 157/82.

À vista do exposto, o Termo Aditivo pode ser aprovado, ficando assim alterada a redação do caput da cláusula 2ª do convênio "compete à SECRETARIA afastar, junto à ENTIDADE, 05 (cinco) professores para a regência de 05(cinco) classes", permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do convênio original.

5. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, pelo qual fica previsto o afastamento de 5 (cinco) professores I junto à entidade para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 17 de setembro de 1984

a) Consº Antônio Joaquim Severino

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro 1984

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE